

Inclusão e prática docente no ensino superior

*Denise Molon Castanho**
*Soraia Napoleão Freitas***

Resumo

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a inclusão e a prática docente no ensino superior. A educação superior constitui um meio para a produção do conhecimento, e a universidade é um lugar onde os valores e práticas da educação inclusiva precisam ser vivenciadas. As práticas docentes exigem preparo do profissional ao tratar de alunos com necessidades educacionais especiais e o projeto de organização universitária deve implementar ações - políticas públicas favorecendo uma educação inclusiva a esses estudantes.

Palavras-chave: Inclusão; prática docente; Ensino Superior.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – UFSM

** Prof^o Dr^o do Departamento de Educação Especial – UFSM

Introdução

A função social da Universidade implica em produzir conhecimento, de forma a promover o desenvolvimento da cultura, da ciência, da tecnologia e do próprio homem enquanto indivíduo na sociedade. A pesquisa, nesse contexto, é uma atividade de investigação, avaliação crítica e de criação, sempre referenciada nos problemas e dificuldades do meio social. A alma da vida acadêmica é constituída pela pesquisa, como princípio científico e educativo, ou seja, como estratégia de geração de conhecimento e de promoção da cidadania, desta forma a pesquisa é fundamental num contexto de universidade (DEMO,1993).

Neste sentido, a universidade é essencial para a criação, transferência e aplicação de conhecimentos e para a formação e capacitação do indivíduo, como também para o avanço da educação em todas as suas formas. Por tudo isso, a Educação Superior constitui importante meio para a produção do conhecimento científico e para o avanço tecnológico em uma sociedade.

De acordo com o Ministério da Educação (BRASIL, 2000, p. 21) por meio de relatórios enviados por diferentes universidades, em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia há dados significativos que comprovam uma expressiva evolução da produção científica no Brasil. Ainda, nos últimos anos, tem sido constatado que a maioria das pesquisas científicas estão sendo desenvolvidas por Universidades Públicas Federais.

Além disso, as Universidades configuram-se como um espaço de construção e trocas de conhecimento além de convívio social.

Logo, estas instituições como os demais contextos educacionais são responsáveis pela promoção da cidadania e como tal tem o dever de oportunizar e incentivar uma educação para todos. Por sua vez, convivendo em uma comunidade acadêmica, as pessoas com necessidades educacionais especiais podem ter um projeto de vida concretizado, principalmente quando o convívio e as trocas se fortalecem a partir do apoio mútuo.

Nesse contexto, o movimento da educação inclusiva tem representado um desafio para a educação superior e a ausência de políticas públicas que promovam uma efetiva educação inclusiva é uma evidência. Portanto, implementar ações educativas junto a estudantes com necessidades educacionais especiais no ensino superior é uma questão de democracia e cidadania. Ao refletir sobre a universidade pública numa ótica de formação e de democratização, estamos assumindo uma posição clara contra exclusão enquanto relação social e tomando-a como um direito do cidadão (CHAUÍ, 2004).

Muller & Glat (1999) revelam que a educação inclusiva só será efetivada se o sistema educacional for renovado, modernizado, abrangendo ações pedagógicas, porque a inclusão é desafiadora e os docentes na universidade devem fazer parte dessa mudança.

No entanto, remodelar todo o sistema educacional universitário exige profundas transformações por parte dos educadores, pois a atuação docente se dá com

diferentes grupos. Entre estes, alguns podem parecer diferentes dos outros, porque se locomovem com cadeiras de rodas, ou com muletas ou ainda tem dificuldade na aprendizagem, etc. Essas práticas não se distanciam talvez de muitas outras, mas refletem uma realidade que a universidade tem-se eximido.

A Educação Especial está inserida neste contexto universitário e é responsável pelo atendimento educacional de pessoas com necessidades educacionais especiais que incluem alunos com dificuldades no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. Tem-se notado que a partir das políticas de inclusão há uma maior necessidade de preparação da comunidade acadêmica para receber estes alunos. Diante disso, qualificar o profissional no ensino superior, que ao longo de sua trajetória como docente poderá defrontar-se com um aluno que apresente alguma necessidade educacional especial exige uma preparação que vai além do conhecimento científico, que é indispensável, mas também, conforme Schön, (2000), existem zonas práticas indeterminadas, como por exemplo, incertezas, singularidades e conflitos de valores que fazem parte do cotidiano acadêmico, e que o professor deve enfrentar.

A partir da reflexão feita, deve-se considerar que ao tratar de necessidades educacionais especiais, estamos fazendo referência a um universo de pessoas com características diferentes, e, neste espaço insere-se a instituição pública de ensino superior, a universidade, onde também evidenciam-se práticas sociais segregadoras, inclusive quanto ao acesso ao saber. Ao longo de quase todo o século XX, a sociedade brasileira, suas agências formadoras e seus agentes empregadores regeram-se por padrões de normalidade. As pessoas com deficiência eram naturalmente compreendidas como fora do âmbito social (BRASIL, 2004, p.29).

A nossa sociedade definiu normas e padrões para todos os homens, e as pessoas com necessidades educacionais especiais frente a esta realidade, é discriminada e estigmatizada, havendo nos nossos dias ainda dificuldade de aceitação do diferente tanto na família como no meio social.

Frente ao exposto, percebe-se que a inclusão é fundamental para a construção de uma sociedade democrática. O respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades requer o movimento de incluir, que faz uma ruptura com o movimento da exclusão. Este debate vem sendo promovido por diferentes instâncias e países, incluindo o Brasil, portanto a inclusão é a garantia à todos do acesso contínuo ao espaço comum na vida em sociedade, que deverá estar organizada e orientada, respeitando a diversidade humana, as diferenças individuais, promovendo igualdade de oportunidades de desenvolvimento para toda a vida.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais que frequentam o ensino superior, é indispensável que a universidade ofereça uma educação de qualidade, pois antes de lhes ser garantido um direito, plenamente reconhecido, é um dever do estado implementar ações que favoreçam não só seu ingresso, como sua permanência e saída do ensino superior.

Neste contexto, apontar caminhos para a mudança no projeto de organização universitária e na prática pedagógica dos professores que atuam no Ensino Superior é premente, favorecendo assim as políticas de inclusão neste universo. Para Freire: (1996, p.76)

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialéticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências, o educador não pode abrir mão do exercício da autonomia, pedagogia centrada na ética, respeito a dignidade aos educandos.

O papel do professor no contexto do ensino superior remete a uma postura ativa, dialética, política e ética, fazendo com que este educador tenha um compromisso permanente com a vida dos alunos, assim como com a autonomia de seus educandos, oportunizando espaços onde a liberdade possa ser exercida de forma criativa e espontânea.

Ainda no que diz respeito aos aspectos legais, é relevante destacar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDBEN 9394/96, que garante um capítulo exclusivo para a Educação Especial, ou seja, o capítulo V (Cury, 2001). O estudo de Martins (2004) refere a um distanciamento entre a lei e a prática, considerando as ações de inclusão nos diferentes níveis do Ensino. Ao efetuar uma análise da legislação, dos conceitos de educação especial e necessidades educacionais especiais promove um olhar a legislação brasileira revelando que em 1988, a Constituição Federal, prescrevia, no seu artigo 208, inciso III, entre as atribuições do Estado, isto é, do Poder Público, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. A garantia do Estado brasileiro de educar a todos, sem qualquer discriminação ou exclusão social e o acesso ao ensino fundamental, para os educandos, em idade escolar, sejam normais ou especiais, passa a ser, a partir de 1988, um direito público.

No final dos anos 80, a expressão que faz referência às pessoas com alguma necessidade especial, é “portador de deficiência”. Na Constituição Federal de 1988, o uso da expressão só é justificado em função de que o conceito de deficiência era herança da Medicina. A terminologia “portadores de deficiência” nos remete a um Brasil excludente que tratava seus doentes, deficientes ou não, como “portadores de moléstia infecciosa”. Estes enfoques clínicos mantêm-se até a Constituição Federal de 1988.

A LDBEN, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresenta uma reformulação terminológica onde o termo “portadores de deficiência” é substituído para “pessoas com necessidades educacionais especiais”.

É relevante destacar que as manifestações do Conselho Nacional de Educação, no esforço de definir as diretrizes nacionais para a educação especial, registram, no Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, de 03 de julho de 2001 e a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11 de setembro de 2001, que os sistemas de ensino devem matricular todos os educandos com necessidades educacionais especiais.

Os educandos com necessidades especiais conforme a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11 de setembro de 2001, no seu artigo 5º são: (BRASIL, 2004, p.13)

1) Os educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem. Esses educandos são aqueles que têm, no seio escolar, dificuldades específicas de aprendizagem, ou 'limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares'. 2) Os educandos com dificuldades de comunicação e sinalização. Estas são as 'diferenciadas dos demais alunos', o que demandaria a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. As crianças cegas de nascença, por exemplo, se enquadrariam neste grupo. 3) Os educandos com facilidades de aprendizagem. Os conselheiros observam que há alunos, que por sua acentuada facilidade de assimilação de informações e conhecimentos não podem ser excluídos da rede regular de ensino. Aqui, o valor está em avaliar que são especiais aqueles que 'dominam rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes' no meio escolar'.

O movimento de incluir os alunos com necessidades educacionais especiais, na escola é uma forma de tornar a sociedade mais democrática, sendo papel de todos os cidadãos transformar as instituições de ensino em espaços legítimos de inclusão.

Portanto, a inclusão é um processo complexo inserido na organização da educação nacional que necessita de ações transformadoras de perspectivas realistas frente a importância de fazer do direito de todos à educação num movimento que deve ser coletivo.

Desta forma, somente através da conscientização de comunidades, sociedade e famílias que tem acesso ao saber, e tem a oportunidade de fazer uso de sua educação de forma crítica, é que estaremos indo ao encontro de possíveis soluções que poderão ser pensadas, repensadas e colocadas em prática nos grupos atingidos pela exclusão.

No contexto universitário, a concepção de direitos iguais para todos, também recebe destaque nas políticas propostas pela UNESCO, na Conferência Mundial sobre a Educação Superior, realizada em Paris em outubro de 1998, apresentando como principais postulados idéias em contraposição a concepção atual de ensino superior:

a) Acesso ao ensino. 'O acesso aos estudos superiores será igual para todos; b) Responsabilidade do Estado. O Estado conserva uma função essencial no financiamento do ensino superior. O financiamento público da educação superior reflete o apoio que a sociedade lhe presta e dever-se-ia continuar reforçando, sempre mais, a fim de garantir o desenvolvimento deste tipo de ensino, de aumentar a sua eficiência e manter a qualidade e pertinência; c) Apoio à pesquisa. Promover, gerar e difundir conhecimento por meio da pesquisa [...] fomentar e desenvolver a pesquisa científica e tecnológica, ao mesmo tempo que a pesquisa no campo das ciências sociais, das ciências humanas e das artes; d) Responsabilidade social. A educação superior deve fazer prevalecer os valores e os ideais de uma cultura de paz, formar cidadãos que participem ativamente na sociedade [...] para consolidar, num contexto de justiça dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz'. (CASTELÕES, 2002, p. 2)

Assim, a educação inclusiva é um desafio, é tarefa dos educadores, dos representantes governamentais e de todos os cidadãos, mas para se efetivar uma política inclusiva deve-se ir além da análise e aplicação de documentos legais como diz Moreira (2005, p. 43):

[...]estes aparatos legais, sem dúvida, são importantes e necessários para uma educação inclusiva no ensino superior brasileiro, muito embora, por si só não garantam a efetivação de políticas e programas inclusivos. Uma educação que prime pela inclusão deve ter, necessariamente, investimentos em materiais pedagógicos, em qualificação de professores, em infra-estrutura adequada para ingresso, acesso e permanência e estar atento a qualquer forma discriminatória.

Em se tratando do ensino superior a inclusão é uma discussão recente. Este novo refere-se ao desconhecido, e, este diferente, exige do educador ações pautadas não só em políticas públicas como também numa prática reflexiva.

O educador, neste contexto universitário também precisa de capacitação, preparação que garanta o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários a uma ação segura por parte desses profissionais. Neste sentido, Perrenoud (2002, p.47) revela que [...]“uma postura e uma prática reflexiva devem constituir as bases de uma análise metódica, regular, instrumentalizada, serena e causadora de efeitos”.

Neste contexto, as práticas reflexivas não podem limitar-se ao bom senso e experiência pessoal. O profissional precisa de saberes que não pode reinventar sozinho, e a reflexão deverá estar assentada de forma em que haja uma cultura no âmbito das ciências humanas. É necessário reconhecer o professor e valorizá-lo enquanto ser inacabado é necessário ressignificar os processos educativos, admitindo na tendência de formação reflexiva “[...]uma estratégia para melhorar a formação de professores, uma vez que pode aumentar sua capacidade de enfrentar a complexidade, as incertezas e as injustiças na escola e na sociedade”. (ZEICHNER apud PIMENTA, 2005, p. 30)

Diante do exposto, acredita-se que no universo do ensino superior a prática docente frente a alunos com necessidades educacionais especiais necessita além de políticas públicas, de ações compartilhadas capazes de orientar o educador na formação de sujeitos, valorizando a diversidade em todos os espaços e fazendo valer o verdadeiro sentido da inclusão enquanto processo que reconhece e respeita diferentes identidades e que aproveita essas diferenças para beneficiar a todos e a todas (FREITAS, 2005). Desta forma, cabe as instituições de ensino superior, instituir políticas de inclusão e demover ações de exclusão, valorizando cada vez mais, ações pautadas no respeito a diversidade, considerando o papel que as mesmas assumem ao longo da história da sociedade.

Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais.** Brasília, 2004.

- BRASIL. Ministério da Educação. **O ensino superior público**. Brasília, 2000.
- CASTELÕES, L. **Os desafios da Educação na América Latina**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br>>. Acesso em: 15 de setembro de 2003. Resenha, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.
- CHAUÍ, M. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Disponível em: <<http://www.anped.org.br>>. Acesso em 20 de Rio de Janeiro : Vozes, 1993.
- CURY, C. R. J. (Org). **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB – Lei 9.394 de 1996**. Rio de Janeiro: DPA, 2001.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, S. N. (Org). **Educação inclusiva e necessidades educacionais especiais**. Santa Maria. Ed. UFSM, 2005.
- MARTINS, V. **Educação Especial como direito**. Universidade Estadual de Sobral, Fortaleza: 2004. Disponível em: <<http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=87&rv=direito>> Acesso em: 20 de julho de 2004.
- MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Trad. Windy Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- MOREIRA, L. C. In(ex)clusão na universidade: o aluno com necessidades educacionais especiais em questão. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, n. 25, p 37-48, 2005. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/ce/revista>>. Acesso em: 16 de Set. 2005.
- MULLER T. M. P.; GLAT, R. **Uma professora muito especial: questões atuais de educação especial**. Viveiros de Castro, 1999.
- PIMENTA, S. G. (Org) Saberes pedagógicos e atividade docente. In: PIMENTA S. G. **Formação de Professores: identidade e saberes da docência**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- PERRENOUD, P. A prática reflexiva e o ofício do professor: profissionalização e razão pedagógica In: **Saber refletir sobre a própria prática: objetivo central da formação de professores**. Trad. Cláudia Schilling. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2002.
- SANTOS, M. P. Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca: conseqüências ao sistema educacional brasileiro. **Revista Integração**, Ano 10, n. 22, 2000.
- SCHON, D. A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

Correspondência

Denise Molon Castanho – Rua Silva Jardim, 2410, Centro, Cep 97050-700. Santa Maria, Rio Grande do Sul – Brasil

E-mail: molon@ccsh.ufsm.br

Soraia Napoleão Freitas – Universidade Federal de Santa Maria – Centro de Educação – Departamento de Educação Especial. Santa Maria, Rio Grande do Sul – Brasil

E-mail: soraianfreitas@ig.com.br